



RESOLUÇÃO COESAD Nº 02, de 09 de novembro de 2021

O Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 9.845/2012, e suas alterações trazidas pela Lei Complementar nº 795/2015, Lei nº 10.348/2015, Lei nº 10.737/2017, Lei Complementar nº 883/2017 e conforme deliberação da 212ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual sobre Drogas, realizada em 09 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral da Eleição das Organizações Não Governamentais no Conselho Estadual sobre Drogas nos termos do Anexo desta Resolução, conforme registro em ata da 213ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2021.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2021.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas

ANEXO

**CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS
ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

REGIMENTO ELEITORAL

O Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução COESAD nº 01, de 06 de outubro de 2021, CONVOCA as entidades e movimentos sociais na área de drogas para participarem da Assembléia Virtual que elegerá as organizações não governamentais para compor o Conselho Estadual sobre Drogas, nos termos da Lei nº 10.737, de 22 de setembro de 2017, biênio 2022-2024, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2021.



I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição das organizações não governamentais que irão compor o Conselho Estadual sobre Drogas COESAD, mandato do biênio que compreende os meses de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2024.

Art. 2º Serão eleitas 11 (onze) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

I - 04 (quatro) membros das entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

II - 03 (três) membros prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2015): Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações:

1. Instituições Religiosas;
2. Projetos sociais;
3. Clínicas;
4. Comunidades Terapêuticas;
5. Hospitais Gerais com leitos para a área;
6. Faculdades e Institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área.

III - 03 (três) membros de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais.

IV - 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

Art. 3º As organizações não governamentais serão eleitas em assembleia específica a ser convocada pelo COESAD, que deliberará sobre os critérios para candidatura e casos omissos.

Art. 4º O COESAD instituiu Comissão Eleitoral, por meio da Resolução nº 01, de 06 de outubro de 2021, que ficará encarregada de conduzir o pleito nos termos deste regulamento e da Lei nº 10.737/2017.



Art. 5º A Comissão Eleitoral estabelecerá um cronograma eleitoral indicando os prazos para:

- I - inscrição das organizações não governamentais
- II - habilitação das inscrições das organizações não governamentais;
- III - interpelação de recursos;
- IV - eleição.

II - DAS INSCRIÇÕES PARA A ELEIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As inscrições das organizações não governamentais poderão ser realizadas:

- I – modo presencial: no dia 02 de dezembro de 2021 (somente a tarde de 14 às 17h) e no dia 03 de dezembro de 2021 (somente pela manhã de 09 às 12h), na Sala de Reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, situado na Rua Treze de Maio, 47 - Centro - Vitória/ES. CEP 29015-280, ou;
- II – modo virtual: entre os dias 02 e 03 de dezembro de 2021, por envio de email ao endereço eletrônico coesad@sedh.es.gov.br.

Art. 7º A habilitação dos(as) candidatos(as) ocorrerá mediante a entrega de documentação comprobatória conforme cada representação, no prazo estabelecido neste regimento.

§ 1º As(Os) entidades/instituições e movimentos candidatas(os) a representantes de usuários e/ou familiares deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - ata de criação das entidade/instituição e movimento representativo de usuários e/ou familiares, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir;
- II - ata de Posse da Diretoria atual, se for o caso, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir;
- III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, com documentos comprobatórios de funcionamento (atas de reuniões, prestação de contas, lista de presença, etc.);
- IV - ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembléia Eleitoral.

§ 2º Os(as) candidatos(as) a representantes dos prestadores de serviços deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - de funcionamento da entidade de no mínimo 2 (dois) anos;



II - estatuto com a razão social/objetivos da entidade a realização de ações conforme alguns dos Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações);

III - alvará de funcionamento, nos casos de clínicas, comunidades terapêuticas e hospitais gerais;

IV - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;

V - ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembléia Eleitoral.

§ 3º Os (as) candidatos (as) a representantes dos trabalhadores deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - ata de criação da entidade, registrada em cartório;

II - ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses que se relacionam com a atuação/intervenção na área de drogas;

IV ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembléia Eleitoral.

§ 4º Os(as) candidatos(as) a representantes dos conselhos municipais sobre drogas deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - ata de criação do conselho municipal sobre drogas;

II - ata de posse dos membros atuais;

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;

IV - ofício indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembléia Eleitoral.

§ 5º As entidades poderão participar do pleito como candidatas às vagas e eleitoras ou somente como eleitoras.

§ 6º Durante o processo de análise dos documentos, no período de 06 a 08 de dezembro de 2021, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

III - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS E DO RECURSO

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 06, 07 e 08 de dezembro 2021, analisar documentação das organizações não governamentais inscritas e divulgar no dia 10 de dezembro de 2021, no site da SEDH e no Diário Oficial, as entidades habilitadas e não habilitadas para o pleito.



§ 1º As organizações não governamentais que tiverem indeferida a sua inscrição para concorrer ao pleito, e quiserem recorrer da decisão, poderão fazê-lo por escrito, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021, via protocolo junto à Comissão Eleitoral na Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, situado na Rua Treze de Maio, 47 – Centro – Vitória-ES - Cep: 29015-280, ou via email a ser enviado ao endereço eletrônico coesad@sedh.es.gov.br.

§ 2º Os recursos serão analisados no dia 16 de dezembro 2021 e o resultado será publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no site da SEDH e no Diário Oficial.

IV - DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 9º As organizações da sociedade civil homologadas pela Comissão Eleitoral deverão participar de Assembleia de Eleição para escolha das entidades que comporão o Conselho Estadual sobre Drogas, biênio 2022-2024.

§ 1º A Assembleia de Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2021, de 9h às 12h, por meio virtual, cujo link será disponibilizado às entidades homologadas, por meio do email da entidade cadastrado no formulário (Anexo I).

§ 2º As entidades cadastradas deverão ser representadas na Assembléia por representante legal ou por pessoa devidamente autorizada, por meio de procuração específica, que deverá ser encaminhada para o e-mail coesad@sedh.es.gov.br com até 24h de antecedência do início da Assembléia.

§ 3º Na Assembléia, os votos serão por entidade.

§ 4º O representante de cada organização não governamental candidata terá 03 (três) minutos para apresentar sua proposta ao pleito, antes da votação.

§ 5º Cada entidade eleitora cadastrada poderá votar em até o máximo de vagas do seu segmento, sendo:

I - entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas: até 04 (quatro) votos;

II - prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2015): Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações: até 3 (três) votos;



III - entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais: até 03 (três) votos;

IV - conselhos municipais sobre drogas: 01 (um) voto.

§ 6º Os votos serão enviados via formulário *Googleforms* aos e-mails das entidades no horário da Assembléia.

§ 7º O resultado da votação será disponibilizado imediatamente após a computação dos votos.

§ 8º Em caso de empate, ocorrerá uma nova disputa entre as entidades na mesma Assembleia Eleitoral.

§ 9º Em caso de vacância, as entidades eleitas definirão, entre si, quem assumirá a vaga.

Art. 10 As entidades eleitas para compor o COESAD indicarão seus representantes, titular e suplente, que serão de sua inteira responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado das eleições ser publicado no Diário Oficial (DIO-ES), para fins de nomeação pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do Conselho, em formato de processo eletrônico inserido no Sistema EDocs, para fins de consultas.

Art. 12 Será lavrada ata da Assembleia Eleitoral que comporá o registro do processo eleitoral que ficará arquivado na sede da Secretaria Executiva do COESAD, para qualquer fim.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Plenário do COESAD.

Art. 14 O extrato do presente Regimento Eleitoral será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 28 de dezembro de 2021.

Art. 15 Na íntegra, o presente Regimento Eleitoral será divulgado no site institucional da SEDH (<https://sedh.es.gov.br/editais-2>).



Art. 16 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do COESAD, por meio do telefone (27) 3636-6230.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	Nova Data 16/11/2021	Diário Oficial e site da SEDH	
INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	02/12/2021 e 03/12/2021	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas* e através do email: coesad@sedh.es.gov.br	14 às 17h 09 às 12h
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	06 a 8/12/2021	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas	
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	10/12/2021	Diário Oficial e site da SEDH	
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA NÃO HABILITAÇÃO	13 e 14/12/2021	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas	09 às 12h 14 às 17 h
ANÁLISE DOS RECURSOS	16/12/2021	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	20/12/2021	Diário Oficial e site da SEDH	
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO	21/12/2021	Por meio virtual - link será disponibilizado às entidades homologadas, por meio do email da entidade cadastrado no formulário.	08 às 12h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES	28/12/2021	Diário Oficial e site da SEDH	
POSSE DOS/AS CONSELHEIROS/AS ELEITOS/AS	01/02/2022	Palácio da Fonte Grande	09h

*CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas - localiza-se à Rua Treze de Maio, 47 - Centro - Vitória-ES - Cep.: 29.015-280.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2021.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

Presidenta do Conselho Estadual sobre Drogas
Rua Treze de Maio, 47 – Centro – Vitória-ES – Cep: 29015-280